



**PROJETO DE LEI Nº 03/2026 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR VALMIREIS PEREIRA DE SOUSA**

Priscylla Franco
Assistente de Plenário
MAT 016

Dispõe sobre a proibição de utilização de equipamentos de som, e realização de eventos e atividades festivas em bares, botequins, botecos e estabelecimentos similares durante o Festejo de São Bento, no Município de Pastos Bons – MA, e dá outras providências.

O VEREADOR VALMIREIS PEREIRA DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, Pelo Regime Interno desta Câmara Municipal, faz saber que encaminhou o seguinte projeto de Lei para apreciação e aprovação:

Art. 1º Fica terminantemente proibido, durante todo o período oficial do Festejo de São Bento, a utilização de **paredões de som, carros de som, carroças de som, caixas de som amplificadas, equipamentos de sonorização ou quaisquer outros equipamentos destinados à reprodução de música em volume elevado**, nas dependências ou áreas internas ou externas de bares, botequins, botecos, restaurantes e estabelecimentos similares situados no local do festejo, e em suas redondezas em um raio de até 500 (quinhentos) metros do local oficial das festividades de São Bento.

Art. 2º Durante o período do Festejo de São Bento, fica terminantemente proibido, nas dependências ou áreas internas ou externas de bares, botequins, botecos, restaurantes e estabelecimentos similares situados no local do festejo, a realização de:

- I – baladas com ou sem Dj's, ou festas dançantes;
- II – apresentações de música ao vivo, gravadas ou eletrônicas;
- III – apresentações de voz e violão ou pagodes;
- IV – serestas;
- V – shows, apresentações musicais ou eventos similares;
- VI – qualquer outra atividade festiva que utilize sistema de amplificação sonora ou que caracterize evento musical ou recreativo.

Art. 3º Será parcialmente permitido o som ambiente, em volume baixo e compatível com o funcionamento regular do estabelecimento, desde que:

- I – não cause perturbação ao sossego público;
- II – não ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação aplicável;
- III – não possua características de apresentação musical ou evento festivo de qualquer espécie;
- IV – não utilize paredões, caixas amplificadas de som, carroças de som, carros de som ou equipamentos de amplificação destinados à produção de som em alta intensidade.

Parágrafo único. A utilização de som ambiente não poderá ser utilizada como forma de burlar as proibições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Durante o período do Festejo de São Bento, a realização de festas, baladas, serestas, shows, DJ's, apresentações musicais ou outros eventos festivos somente será permitida em casas de shows, clubes ou locais devidamente apropriados, desde que possuam os respectivos alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação vigente.



**PROJETO DE LEI Nº 03/2026 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR VALMIREIS PEREIRA DE SOUSA**

Recebido 10.9.26
Priscylla Franco
Assistente de Plenário
MAT 016

Dispõe sobre a proibição de utilização de equipamentos de som, e realização de eventos e atividades festivas em bares, botequins, botecos e estabelecimentos similares durante o Festejo de São Bento, no Município de Pastos Bons – MA, e dá outras providências.

O VEREADOR VALMIREIS PEREIRA DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, Pelo Regime Interno desta Câmara Municipal, faz saber que encaminhou o seguinte projeto de Lei para apreciação e aprovação:

Art. 1º Fica terminantemente proibido, durante todo o período oficial do Festejo de São Bento, a utilização de **paredões de som, carros de som, carroças de som, caixas de som amplificadas, equipamentos de sonorização ou quaisquer outros equipamentos destinados à reprodução de música em volume elevado**, nas dependências ou áreas internas ou externas de bares, botequins, botecos, restaurantes e estabelecimentos similares situados no local do festejo, e em suas redondezas em um raio de até 500 (quinhentos) metros do local oficial das festividades de São Bento.

Art. 2º Durante o período do Festejo de São Bento, fica terminantemente proibido, nas dependências ou áreas internas ou externas de bares, botequins, botecos, restaurantes e estabelecimentos similares situados no local do festejo, a realização de:

- I – baladas com ou sem Dj's, ou festas dançantes;
- II – apresentações de música ao vivo, gravadas ou eletrônicas;
- III – apresentações de voz e violão ou pagodes;
- IV – serestas;
- V – shows, apresentações musicais ou eventos similares;
- VI – qualquer outra atividade festiva que utilize sistema de amplificação sonora ou que caracterize evento musical ou recreativo.

Art. 3º Será parcialmente permitido o som ambiente, em volume baixo e compatível com o funcionamento regular do estabelecimento, desde que:

- I – não cause perturbação ao sossego público;
- II – não ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação aplicável;
- III – não possua características de apresentação musical ou evento festivo de qualquer espécie;
- IV – não utilize paredões, caixas amplificadas de som, carroças de som, carros de som ou equipamentos de amplificação destinados à produção de som em alta intensidade.

Parágrafo único. A utilização de som ambiente não poderá ser utilizada como forma de burlar as proibições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Durante o período do Festejo de São Bento, a realização de festas, baladas, serestas, shows, DJ's, apresentações musicais ou outros eventos festivos somente será permitida em casas de shows, clubes ou locais devidamente apropriados, desde que possuam os respectivos alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação vigente.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ: 03.553.258/0001-03



Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos e a realização dos eventos estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes e das demais autoridades responsáveis.

Art. 5º Ficam excluídas das proibições desta Lei, sendo, portanto, permitidas as atividades promovidas:

- I – **pela Paróquia de São Bento**, quando realizadas no âmbito das festividades religiosas, incluindo missas ao ar livre, leilões, bingos, sorteios e qualquer atividade oficialmente promovidas pela **Paróquia de São Bento**;
- II – **pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons**, quando integrantes da programação oficial do Festejo de São Bento;
- III – **por outros órgãos ou entidades públicas**, quando expressamente autorizados pelo Poder Público ou integrantes da programação oficial do festejo (Paróquia de São Bento).

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelas das forças de segurança Pública (Policia Militar e Policia Civil).

§1º Os equipamentos de som utilizados em desacordo com esta Lei deverão ser apreendidos e/ou recolhidos na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais, devendo ser lavrado o devido termo e encaminhado cópia ao Ministério Público para as providencias cabíveis.

§2º O proprietário, responsável ou usuário do equipamento, bem como o estabelecimento que permitir ou promover atividade proibida por esta Lei, Lei ficará sujeito às penalidades administrativas previstas na legislação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal eventualmente decorrente da conduta.

Art. 7º As disposições desta Lei terão aplicação exclusivamente durante o período oficial do Festejo de São Bento, que ocorre anualmente na cidade de Pastos Bons, organizado pela Paroquia de São Bento, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Valmireis Pereira de Sousa, na câmara Municipal de Pastos Bons – MA,
09 de setembro de 2026.


VALMIREIS PEREIRA DE SOUSA
VEREADOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ: 03.553.258/0001-03



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que estabelece restrições à utilização de equipamentos de som e à realização de eventos festivos em bares, botecos, botequins e estabelecimentos similares durante o período do **Festejo de São Bento**, no Município de Pastos Bons.

O Festejo de São Bento constitui uma das mais importantes manifestações religiosas e culturais do Município, atraindo durante seus dias de realização um grande número de moradores e visitantes, que se deslocam até a cidade para participar das celebrações religiosas, encontros familiares e demais atividades tradicionais.

Entretanto, a concentração de pessoas, veículos e estabelecimentos comerciais durante o festejo exige do Poder Público a adoção de medidas destinadas a preservar a **segurança, o sossego, a organização e o bem-estar da população**.

A utilização indiscriminada de paredões, carros de som, caixas amplificadas e outros equipamentos de elevada potência, especialmente nas proximidades do local das festividades, tem potencial para provocar perturbação do sossego, conflitos entre frequentadores, dificuldades de atuação das forças de segurança e situações de risco à integridade das pessoas.

Da mesma forma, a realização simultânea de festas, serestas, apresentações musicais e outros eventos dentro dos bares e botecos situados nas proximidades do festejo pode contribuir para a dispersão desordenada do público, dificultando a organização e a fiscalização pelas autoridades responsáveis.

A proposta, portanto, não pretende impedir o funcionamento normal dos estabelecimentos comerciais, mas estabelecer regras específicas e temporárias para o período do Festejo de São Bento, permitindo apenas o som ambiente em volume baixo e proibindo atividades que transformem os estabelecimentos em pontos de realização de festas e eventos sonoros paralelos à programação oficial.

A medida também estabelece que festas e shows poderão continuar sendo realizados em casas de shows ou locais devidamente apropriados e autorizados, garantindo que atividades dessa natureza ocorram em espaços com condições adequadas de segurança, organização e fiscalização.

Ao mesmo tempo, o Projeto preserva as atividades tradicionais e oficiais do próprio festejo, permitindo a utilização de equipamentos de som pela Paróquia de São Bento, especialmente nos leilões, bingos e demais atividades religiosas e comunitárias por ela promovidas, bem como nos eventos integrantes da programação oficial da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, busca-se estabelecer uma regra simples: **o som e os eventos oficiais do festejo continuam permitidos; o uso de paredões e a realização de festas particulares descontroladas nas proximidades ficam proibidos durante o período da festividade**.

A proposta possui caráter eminentemente preventivo e busca evitar situações de conflito, perturbação, acidentes e outros acontecimentos que possam colocar em risco os participantes do festejo.

A experiência dos últimos festejos demonstrou a necessidade de reforçar a organização e o controle das atividades realizadas nas proximidades das festividades, especialmente diante de episódios de **morte, tiroteios, brigas, confusões, perturbação do sossego e outras situações de risco** associados à concentração de pessoas e à utilização descontrolada de equipamentos sonoros.

O objetivo principal é garantir que o **Festejo de São Bento continue sendo um momento de fé, tradição, cultura, convivência familiar e confraternização**, proporcionando aos moradores e visitantes um ambiente mais seguro e organizado.

Diante da relevância da matéria e considerando o interesse público envolvido, **solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores** para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Valmireis Pereira de Sousa, na câmara Municipal de Pastos Bons – MA, 09 de setembro de 2026


VALMIREIS PEREIRA DE SOUSA
VEREADOR